

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 8/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio do Sul.

A proposição promove ajustes pontuais no zoneamento urbano e nos índices urbanísticos, visando adequar a legislação à realidade territorial consolidada, mediante estudos técnicos realizados pelo Departamento de Plano Diretor e deliberação dos órgãos competentes.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

Verifica-se que a matéria está inserida na competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, tendo sido observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, com manifestação favorável da Comissão Permanente do Plano Diretor e do Conselho Consultivo do Plano Diretor, bem como a realização de audiência pública.



Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 8/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 24 de junho de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora